



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14851/15

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0606/2016

1. PROCESSO TC N.º: 14851/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria das Neves Barbosa de Lima.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviço, matrícula nº 611.832-1, lotada no Instituto de Assistência à Saúde ao Servidor - IASS.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos, 07 meses e 28 dias.

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16/07/2015.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 29/09/2015

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Barbosa de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de abril de 2016.

Em 7 de Abril de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO